



CME-PEL

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PELOTAS

Rua 3 de Maio nº 1060, sala 302, centro, Pelotas- RS
Fone: 3222-4293 e-mail: cme.pelotas@gmail.com

Blog:

<https://conselhomunicipaldeeducacaodepelotas.wordpress.com>

Lei Municipal nº 2005/1972 cria o CME

Lei nº 4904 de 16/01/2003 cria Sistema Municipal de Ensino

Comissão do Ensino Fundamental e Comissão do Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais

RESOLUÇÃO CME/Pel nº 06/22.

Aprovada em

Institui as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola e Indígena para o Sistema Municipal de Ensino de Pelotas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PELOTAS, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº2005/1972 e 4904/2003, embasada no artigo 11 da Lei Federal 9394/96, CONSIDERANDO:

- As disposições constantes da Lei n.º 10.639/2003 e 11.645/2008, que alteram a Lei no 9.394/96;
- O Parecer CNE/CP nº 03/2004 e na Resolução CNE/CP 001/2004
- A necessidade de os sistemas educacionais adotarem concepções de educação compatíveis com as atuais mudanças paradigmáticas do conhecimento, no sentido de contemplar, nos projetos político-pedagógicos e nos currículos, os princípios da diversidade e do pluralismo cultural da sociedade brasileira, com especial atenção para os grupos étnicos negros e indígenas, promovendo a reparação da histórica segregação de suas memórias, de suas histórias e de suas culturas nos sistemas educacionais;
- O direito à Educação das Relações Étnico-raciais e o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da

História e Cultura Indígena, respeitando a sua história e memória;

- A aprendizagem com base nos princípios constitucionais, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho – RCG e no Documento Orientador Municipal – DOM;
- As Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente resolução fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola e Indígena no Sistema Municipal de Ensino de Pelotas e se aplica:

I - a todas as etapas, níveis e modalidades da Educação Básica, abrangendo os estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, públicos e privados.

II - a todos os componentes curriculares e áreas do conhecimento integrantes dos currículos nas escolas e instituições de ensino;

III – a todos profissionais da educação básica;

IV – em todos os tempos e espaços escolares, inclusive os virtuais.

Art. 2º - A Educação das Relações Étnico-Raciais e a História e Cultura Afro-brasileira Africana e da Cultura e História Indígena são constitutivas da implementação da educação das relações étnico-raciais, nos marcos do Estado Democrático, bem como os marcos civilizatórios africanos e indígenas que assentam nos pressupostos da cultura africana e indígena, o reconhecimento e respeito e a sua identidade cultural, bem como da igualdade de

valorização dos povos africanos e indígenas que formam a sociedade brasileira.

Paragrafo único - A Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) deve trabalhar habilidades e competências capazes de contribuir para a eliminação dos casos de racismo e para a educação emancipatória dos grupos discriminados, ao atentar para a diversidade da composição étnico-racial da sociedade brasileira.

Art. 3º - O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da História e Cultura Indígena é obrigatório no município de Pelotas e essas Diretrizes constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação e têm por meta promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes, considerando uma sociedade multicultural e pluriétnica que estabeleça relações étnico-raciais positivas e democráticas.

§ 1º A ERER será desenvolvida com base nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em seu preparo para o exercício da cidadania.

§ 2º A ERER considerará os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 4º - As Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola e Indígena serão desenvolvidas por meio de objetos de conhecimento e conteúdos obrigatórios, habilidades e competências, valores e atitudes compatíveis, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino, com base nas orientações da mantenedora e nas diretrizes explicitadas nos

PARECERES CNE/CP 001/2004 e 003/2004; PARECER CNE/CEB 14/2015; RESOLUÇÃO CNE/CEB 008/2012; RESOLUÇÃO CNE/CEB 005/2012, na BNNC, no RCG e no DOM que fundamentam esta RESOLUÇÃO.

Art. 5º. Os conteúdos de História e Cultura Afro- Brasileira, Africana e Quilombola, a que se refere o artigo 4º desta Resolução, devem abranger as diversas dimensões histórico-culturais da formação da população brasileira, a partir das seguintes referências de estudos étnico-raciais:

- I - o estudo da história da África e dos africanos;
- II- as lutas dos negros por sua liberdade e melhores condições de vida, contra estigmas, preconceitos, discriminações e racismo;
- III - as diversas culturas afro-brasileiras e sua participação, contribuições e valorização na formação e configuração da sociedade brasileira, em seus múltiplos aspectos (sociais, econômicos, políticos, culturais, religiosos);
- IV - o ensino da Cultura Africana e das Negras e Negros no Brasil abrangerá as contribuições para as áreas de conhecimento das Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso.

Art. 6º A EREER, na perspectiva de uma educação antirracista, tem por finalidade formar cidadãos e cidadãs para:

- I - a adoção de atitudes, posturas e valores voltados à pluralidade étnico-racial;
- II - a compreensão crítica da realidade social, a consciência dos seus direitos e o desenvolvimento de valores éticos;
- III - o exercício da cidadania e a participação política;
- IV - a construção e a difusão de saberes e de conhecimentos etnocentros;

V - a interação e a negociação de objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e ao reconhecimento das identidades;

VI - o combate aos estereótipos, à discriminação racial e ao racismo;

VII - a valorização e a promoção da vida e da justiça social;

VIII - o respeito às diferenças e à diversidade humana.

Art. 7º - Os conteúdos de História e Cultura Indígena, a que se refere o artigo 4º desta Resolução devem abranger as diversas dimensões histórico-culturais da formação da população brasileira, a partir desse grupo de estudo étnico:

I - a história dos povos indígenas em geral, e em especial a história dos Povos Kaingang e Guarani, presentes no nosso território;

II - as suas lutas pelo direito aos seus territórios, a preservação do meio ambiente e a manutenção de seus modos de vida;

III- a diversidade cultural indígena e a eliminação das perspectivas eurocêntricas e das teses de dominação cultural e recuperação da epistemologia indígena;

IV- a participação no tempo presente, em interação com a sociedade não indígena e na manutenção e esforço sobre as suas formas específicas de existência e resistência.

Art. 8º As Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola e Indígena, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Políticos Pedagógicos; dos Regimentos Escolares; dos Planos de Gestão da Rede Municipal de Ensino; dos Planos de Curso da modalidade Normal; dos materiais didáticos e pedagógicos; do processo de ensino-aprendizagem e de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Paragrafo único: As escolas deverão especificar as temáticas gerais estabelecidas nos artigos 5º, 6º e 7º e o disposto no caput deste artigo, para os seus respectivos contextos locais, contemplando as singularidades dos povos e culturas afro-brasileiros e indígenas na formação e configuração da sociedade gaúcha e pelotense.

Art. 9º - Para a implementação desta Resolução, a SMED, estabelecerá programas e ações pertinentes, com especial prioridade para a capacitação de docentes e a produção e difusão de materiais didáticos, que contemplem, sobretudo, as especificidades histórico culturais dos negros e dos indígenas no Rio Grande do Sul e em Pelotas.

Paragrafo único: Recomenda-se que a capacitação seja realizada por educadores com formação em EREER, ou por pessoas indicadas e reconhecidas por sua comunidade de referência.

Art. 10 - A SMED no seu respectivo âmbito de atuação, deverá incluir na Lei Orçamentária Anual (LOA), investimento para implementar as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, para realizar anualmente no mínimo duas formações para tratar da temática e para prover de material os estabelecimentos escolares, professores e alunos, de material bibliográfico e outros recursos didáticos necessários à efetivação da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola e Indígena .

Parágrafo único - Compete à SMED orientar e supervisionar a elaboração ou compra de livros e outros materiais didáticos a serem adquiridos fora do âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

Art. 11 - Compete à SMED tomar providências com vistas a garantir o direito de alunos negros e indígenas, assim como a todos os demais alunos, frequentarem

estabelecimentos de ensino de qualidade, dotados de instalações, recursos didáticos e equipamentos adequados, bem como corpo docente devidamente capacitado e comprometido com educação de negros, indígenas e outros grupos étnicos em uma cultura de respeito à diversidade cultural.

Art. 12 - O calendário escolar abordará, durante todo o período letivo as datas alusivas às lutas impetradas pelo povo negro, bem como de personalidades negras brasileiras e internacionais, referências à luta antirracista mundial. Como culminância dessas ações, deverão ser referendadas nas semanas dos dias 13 de maio, 25 de julho e 20 de novembro que representam respectivamente: Dia nacional de Luta Contra o Racismo; Dia da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenã e Dia Nacional da Consciência Negra. Nessas semanas as escolas deverão articular, com os objetos de conhecimento de História e Contribuições Afro-Brasileira, Africana e Quilombola previstos no Art. 5º desta Resolução, atividades de caráter reflexivo envolvendo a comunidade escolar com o objetivo de propor mudanças atitudinais para enfrentar o racismo estrutural e institucional, a partir das referências da vida de lutas das personalidades negras brasileiras, gaúchas e pelotenses.

Art. 13 - A Semana dos Povos Indígenas, bem como o “Dia dos povos Indígenas” - 19 de abril, será estabelecido no calendário escolar e deverá ser abordado como um evento reflexivo, articulado com os objetos do conhecimento de História e Contribuições Indígena previstas no Art. 7º desta Resolução, que deverão ser trabalhados durante todo o ano letivo realizando ações que promovam, junto aos educandos e à comunidade escolar envolvida, reconhecimento e valorização da importância dos indígenas na formação da sociedade brasileira, gaúcha e pelotense e de respeito ao seu modo de vida.

Art. 14 - Os Programas de Formação Continuada para Professores, deverão formular e desenvolver ações de capacitação que incluam metodologias adequadas ao desenvolvimento dos conteúdos previstos nas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, na Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, nos Artigos 5º e 7º desta Resolução, bem como nas demais diretrizes sobre Educação das Relações Étnico-raciais e ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da História e Cultura Indígena, emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 15 - As Coordenações Pedagógicas, no âmbito das escolas, deverão promover aprofundamento de estudos e ações no sentido de inclusão, no Projeto Político Pedagógico e nos planos de estudo e projetos referentes aos conteúdos curriculares dispostos nos Artigos 5º e 7º desta Resolução.

Parágrafo único: Observando que estes estudos devem valorizar e estimular o contato com o patrimônio material e imaterial da cultura afro-brasileira, africana, quilombola e indígena, de modo a promover a interculturalidade .

Art. 16 - Os Orientadores Educacionais e o Serviço de Assistência Social e Psicologia no âmbito da Rede Municipal de Ensino deverão, como parte de suas atribuições, dar encaminhamento e buscar soluções para situações de discriminação e crime de racismo e injúria racial, incluir ações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade

Art. 17 – A SMED instituirá, até o final de 2024, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, Quilombolas e Indígenas em escolas polos, que terão como objetivos:

I - articular ações, estabelecendo canal de comunicação com grupos do Movimento Negro, instituições de formação de docentes;

II - integrar e subsidiar o trabalho pedagógico, o plano pedagógico, os projetos de trabalho, o projeto político pedagógico e o regimento escolar;

III - promover cursos e formações continuadas para profissionais da educação, para discentes e demais membros da comunidade escolar, referentes à Educação para as Relações Étnico-Raciais;

IV - fomentar a pesquisa por parte dos estudantes, conteúdos relacionados à EREER;

V - fazer o relatório anual informando trabalho desenvolvido no Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros, Quilombolas e Indígenas da escola ou instituição, bem como da incidência de casos sobre as relações étnico-raciais da comunidade escolar;

VI - desenvolver, em conjunto com a mantenedora, o Plano Municipal de Implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola e Indígena

Art. 18 - Todas as escolas nas diferentes etapas, níveis e modalidades da Educação Básica, devem estar ligadas a um dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, Quilombolas e Indígenas, previstos no artigo 17.

Art. 19 - A composição do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros, Quilombolas e Indígenas terá representação dos diferentes segmentos escolares: estudantes; professores, demais profissionais da educação; pais e/ou responsáveis.

Parágrafo Único: Nos Núcleos que atendam a escolas , com alunos quilombolas, deve ser garantida a representação de professores, alunos e pais e ou responsáveis indicadas e/ou chancelados pelas lideranças do(s) quilombo(s) envolvidos.

Art. 20 - O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros, Quilombolas e Indígenas será coordenado por um

professor com carga horária exclusiva de, no mínimo, dez horas para exercer a função.

Parágrafo Único: Para atender ao disposto no caput, o professor deverá ter formação prévia em EREER ou, com permissão da SMED, realizar essa formação durante o exercício da função.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Art. 21 - A Educação para as Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, Quilombola e Indígena deve ser compreendida como um processo que redimensione as relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas e os procedimentos de ensino. Será desenvolvida por meio de conteúdos, saberes, atitudes e valores voltados para o desenvolvimento de uma escola inter-cultural, que valorize a diferença e a diversidade humana.

Art. 22 - A EREER deve valorizar saberes ancestrais produzidos pela população africana, afro-brasileira, quilombola e indígena em uma perspectiva intercultural e de multiplicidade epistêmica, de modo a romper com o eurocentrismo, visibilizando o protagonismo negro, quilombola e indígena na história mundial e do nosso país.

Art. 23 - O currículo deve ser composto pela História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola e Indígena, não apenas nas datas comemorativas e pontuais, previstas nos artigos 12 e 13 desta Resolução, mas durante todo o ano letivo, por meio de objetos do conhecimento, conceitos, saberes, atitudes e valores a serem desenvolvidos, considerando o que orientam as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais.

Art.24 – A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pelotas, 17 de Agosto de 2022.

Comissão do Ensino Fundamental e Comissão do Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais

Adriane Gerber Martins
Felipe Mattar Nogueira
Lucio Alexandre Oliveira
Luís André Mascarenhas Peil
Natália Lectzow de Oliveira
Matilde Parodi Peduzzi
Pâmela Renata Machado Araújo
Rosana da Silva Coelho
Roselane Reis Cardoso
Taiani Rodrigues Côrrea
Valdirene Müller Lobato

Carla Maria Becker Pertuzatti
Presidente do Cme/Pel